



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 30 DE junho DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. [...]

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida depois de decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de agosto de 2010.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	0,50%
2012	1,08%
2013	1,67%
2014	2,25%
2015	2,84%
2016	3,42%
2017	4,01%
2018	4,59%
2019	5,18%
2020	5,76%
2021	6,35%
2022	6,93%
2023	7,51%
2024	8,10%
2025	8,68%
2026	9,27%
2027	9,85%
2028	10,44%
2029	11,02%
2030	11,61%
2031	12,19%
2032	12,78%
2033	13,36%
2034	13,94%
2035	14,53%
2036	15,11%
2037	15,70%
2038	16,28%
2039	16,87%
2040	17,45%
2041	18,04%
2042	18,62%
2043	19,20%
2044	19,79%
2045	20,37%